



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000739/2019-31

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I

Tramita nesta Procuradoria da República procedimento instaurado em razão de representação formulada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, que noticiou o suposto cancelamento indevido de seu registro profissional da categoria de radialista-locutor-apresentador-animador em virtude da nova denominação dada à profissão pelo Decreto nº 9329/2018 (locutor-comunicador).

Durante a instrução do referido procedimento, foi constatado que o que realmente houve foi o equívoco no deferimento de alguns registros de radialista em funções que não constavam no anexo ao Decreto nº 9329, de 04 de abril de 2018, que alterou a denominação de funções da profissão de radialista, o que teria ensejado o cancelamento dos mencionados registros.

Ademais, foi detectado que, nos autos do Processo 46214.002303/2018-90, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE/PI), que serviu de base para a instrução do referido procedimento, não foi oportunizado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa em fase anterior à decisão que culminou no cancelamento do seu registro profissional da categoria de radialista-locutor-apresentador-animador, em desrespeito à Lei n.º 9.784/99.

Em razão disso, foi expedida recomendação ao Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE/PI), Philippe Salha, para que, doravante, em todos os processos administrativos processados na SRTE/PI sejam assegurados aos administrados o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõem o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Carta Magna, e o art. 2º, caput e parágrafo único, inciso X, da Lei n.º 9.784/99.

É o relato do necessário.

II

O objeto desse apuratório cinge-se à prestação de serviço no âmbito da